INSTITUTO NACIONAL DE METEOROLOGIA

Acordo de Cooperação Técnica N.º 204/2026

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE METEOROLOGIA DA SECRETARIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA E A ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES E IRRIGANTES DA BAHIA - AIBA , PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A **UNIÃO**, por intermédio do Instituto Nacional de Meteorologia (INMET) da Secretaria Executiva do Ministério da Agricultura e Pecuária, doravante denominado Administração Pública, com sede em Brasília/DF, no endereço Eixo Monumental, Via S-1, Sudoeste, CEP: 70680-900, inscrito no CNPJ/MF nº 00.396.895/0010-16, neste ato representado, conforme a competência delegada no art. 2º, I, da Portaria MAPA nº 732, de 2 de dezembro de 2024, pelo Diretor do INMET, Sr. **CARLOS ALBERTO ANDRADE e JURGIELEWICZ**, nomeado pela Portaria CC/PR nº 1278, publicada na Seção 2 do DOU de 4 de novembro de 2025, e portador da matrícula funcional SIAPE nº 1160536; e

A **ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES E IRRIGANTES DA BAHIA - AIBA** , Organização da Sociedade Civil, doravante denominada OSC, com sede em Barreiras/BA, no endereço Avenida Ahylon Macedo, 919, Morada Nobre, CEP: 47.810-035, inscrito no CNPJ/MF nº 63.077.937/0001-85, neste ato representada pelo Presidente, Sr. **MOISÉS ALMEIDA SCHMIDT** , conforme os atos constitutivos ou procuração apresentada nos autos.

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** com a finalidade de instalação e funcionamento de estação meteorológica, tendo em vista o que consta do Processo SEI nº 21160.002106/2026-22, e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025, legislação correlacionada à política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo tem por objeto a união de esforços e o desenvolvimento conjunto de atividades visando aprimorar a rede de monitoramento meteorológico nacional, incluindo a disponibilização de espaço físico para a instalação, operação e a manutenção de estação meteorológica automática e o eventual compartilhamento de dados, a ser executado no município de Coribe/BA conforme identificação e especificações estabelecidas no Plano de Trabalho em anexo.

Subcláusula única. Se o local de execução das atividades supracitadas for objeto de condomínio ou composse, o firmatário deste instrumento pela OSC declara que os outros condôminos ou copossuidores anuem com os termos deste Acordo e do respectivo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Os Partícipes obrigam-se a cumprir Plano de Trabalho que, independentemente de transcrição, é parte

integrante e indissociável do Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte.

Subcláusula única. Os ajustes no Plano de Trabalho que não impliquem alteração de qualquer cláusula do Acordo de Cooperação poderão ser feitos por apostilamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;

b) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro Partícipe, quando da execução deste Acordo;

c) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado;

d) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;

e) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;

f) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;

g) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;

h) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao Acordo, assim como aos elementos de sua execução;

i) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;

j) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011, Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do Acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos Partícipes;

k) observar os deveres previstos na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Acordo;

l) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso; e

m)envidar os melhores esforços para conservar e manter a integridade do patrimônio do outro Partícipe, incluindo equipamentos e instalações prediais, quando da execução deste Acordo.

Subcláusula única. Os Partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da Administração Pública:

a) acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento deste acordo, conforme os atos normativos aplicáveis;

b) assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

c) divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação, mediante procedimento definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade;

d) zelar para que não haja compartilhamento de recurso patrimonial da Administração

Pública na execução da parceria;

e) realizar, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizar resultados;

f) elaborar, organizar e executar os treinamentos destinados à equipe, garantindo que o conteúdo programático seja adequado aos objetivos do Acordo de Cooperação e às necessidades identificadas;

g) executar a infraestrutura e instalar os aparelhos, instrumentos e equipamentos necessários ao funcionamento da estação meteorológica automática - EMA - na área disponibilizada pelo Partícipe, conforme especificações do INMET e ajustes prévios com a OSC;

h) manter e operar a EMA, motivo do presente Acordo de Cooperação, na área previamente disponibilizada para essa finalidade pela OSC;

i) executar periodicamente inspeções técnicas, manutenção preventiva e corretiva necessárias a operacionalidade regular da estação meteorológica automática;

j) integrar os dados da EMA em todos os produtos disponibilizados pelo INMET, beneficiando a sociedade local;

k) assessorar o Partícipe, mediante solicitação específica ou conforme Plano de Trabalho, no desenvolvimento de estudos e pesquisas de seu interesse;

l) repassar ao Partícipe, mediante solicitação específica ou conforme Plano de Trabalho, os dados meteorológicos coletados pela EMA, obedecendo à periodicidade e condições disponíveis;

m) promover o recolhimento dos equipamentos de sua propriedade, quando ocorrer o não cumprimento total ou parcial, ou o encerramento do presente Acordo; e

n) orientar, capacitar e apoiar o cumprimento dos procedimentos técnicos, associados à manutenção dos equipamentos, quando executado pela OSC.

Subcláusula primeira. A critério da Administração Pública, o cumprimento das responsabilidades listadas nas alíneas "l" e "n" da presente Cláusula poderá ser detalhado em instrumento de parceria paralelo.

Subcláusula segunda. Em todo caso, as formas de acesso aos sistemas e a periodicidade das extrações de dados porventura necessária serão definidas em comum acordo entre os Partícipes, observadas(s):

a) as diretrizes e protocolos de segurança e tratamento da informação adotados por cada um dos Partícipes, bem como as regras estabelecidas pela Lei nº 12.527, de 18/11/2011, pelo Decreto nº 7.845, de 14/11/2012, e pela Portaria MAPA nº 136, de 25 de maio de 2021, e o estabelecido no Plano de Trabalho; e

b) a manifestação da Subsecretaria de Tecnologia da Informação do Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA) sobre a viabilidade, ou não, da utilização dos recursos de rede e infraestrutura tecnológica do MAPA, caso a execução da parceria depender dessa providência.

Subcláusula terceira. O monitoramento e a avaliação da parceria pela Administração Pública serão feitos:

a) pela apreciação dos relatórios anuais de evolução física do objeto apresentados pela OSC; e

b) pela apreciação do relatório final de cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação, apresentado pela OSC no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contado do término da execução da parceria e prorrogável por até 15 (quinze) dias úteis.

Subcláusula quarta. A Administração pública poderá realizar visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, devendo notificar a OSC com antecedência em relação à data da visita.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da OSC:

a) executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observando o disposto neste instrumento e nos demais atos normativos aplicáveis;

b) permitir o livre acesso dos agentes da Administração Pública, devidamente identificados, às instalações da estação meteorológica automática;

c) divulgar o Acordo de Cooperação nos seus sítios eletrônicos e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento da vigência, com apresentação de, no mínimo, data de assinatura, identificação do acordo, nome da OSC, número de inscrição no CNPJ e descrição do objeto da parceria;

d) apresentar relatórios anuais de evolução física do objeto, em até 15 (quinze) dias úteis do mês seguinte ao término do ano ao qual o relatório se referir;

e) apresentar o relatório de cumprimento do objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contado do término da execução da parceria e prorrogável por até 15 (quinze) dias úteis;

f) disponibilizar de forma não onerosa área segura, de sua posse ou propriedade, conforme especificações técnicas para instalação de EMA, sem obstáculos significativos em seu entorno;

g) comunicar ao INMET, com a maior brevidade possível, sobre avarias nos instrumentos e equipamentos da EMA;

h) realizar serviços de conservação e limpeza em toda a área da EMA, incluindo a vegetação interna e externa ao cercado de instrumentos, conforme Plano de Trabalho e especificação INMET;

i) indicar profissionais aptos a receber treinamento e orientação quantos aos procedimentos de manutenção preventiva e corretiva;

j) durante a vigência deste instrumento, assegurar a posse do local da instalação da estação meteorológica e a permanência do regime jurídico próprio que autorizou essa instalação; e

k) manter atualizados os dados institucionais e comunicar ao INMET eventual mudança de endereço e alteração de seus representantes.

Subcláusula única. O descumprimento, pela OSC, de qualquer uma das obrigações previstas nesta Cláusula, sem justificativa prévia e aceita pela Administração Pública, poderá acarretar a rescisão do presente Acordo, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

A celebração deste Acordo será a título gratuito, sem obrigações pecuniária, nem transferência de recursos financeiros entre os Partícipes. As despesas necessárias ao cumprimento do Acordo serão de responsabilidade de cada Partícipe em sua atuação e as ações que eventualmente impliquem repasse de recursos serão viabilizados por instrumento específico.

Subcláusula única. O objeto deste instrumento não envolve a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recursos patrimonial da Administração Pública.

CLÁUSULA SÉTIMA– DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos Partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro Partícipe, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência da OSC.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 05 (cinco) anos a partir da assinatura, podendo ser prorrogado por prazo que não supere 10 (dez) anos.

Subcláusula primeira. A prorrogação será realizada, mediante termo aditivo, por solicitação fundamentada da OSC, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias corridos antes do término do prazo de vigência do Acordo de Cooperação, desde que autorizada pela Administração Pública, ou, então, em decorrência de proposta da Administração Pública e respectiva anuência da OSC.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto, da seguinte forma:

a) por termo aditivo, quando houver prorrogação de vigência, nos termos da cláusula oitava; e

b) por apostilamento, quando se tratar de ajustes no plano de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS INTELECTUAIS

Os direitos de intelectuais porventura decorrentes da execução deste instrumento serão de propriedade da Administração Pública (INMET), e poderão ser explorados por ela.

Subcláusula primeira. Desde já ficando definido que as séries históricas de dados meteorológicos são de propriedade da Administração Púbica (INMET) e, se colocados à disposição da OSC, a esta se faz obrigatória a explícita referência da fonte de dados e devidos créditos ao INMET.

Subcláusula segunda. A OSC declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar desde já, independentemente de solicitação da Administração Pública, todas as autorizações necessárias para que a Administração Pública, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, utilize, frua e disponha dos bens submetidos a regime de propriedade intelectual que eventualmente decorrerem da execução desta parceria, da seguinte forma:

I - Quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.279, de 1996 pelo uso de produto objeto de patente, processo ou produto obtido diretamente por processo patenteado, desenho industrial, indicação geográfica e marcas;

II - Quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.610, de 1998, pelas seguintes modalidades:

(a) a reprodução parcial ou integral;

(b) a adaptação;

(c) a tradução para qualquer idioma;

(d) a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;

(e) a distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas de qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;

(f) a comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; exposição de obras de artes plásticas e figurativas; e

(g) a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero.

Subcláusula segunda. O disposto neste item não se aplica à divulgação da Previsão do Tempo e do Clima ou Boletins Agroclimatológicos fornecidos pelo INMET.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ENCERRAMENTO

O presente Acordo de Cooperação será extinto:

a) por advento do termo final, sem que os Partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

b) por denúncia de qualquer dos Partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o Parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis;

c) por consenso dos Partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e

d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos Partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os Partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

Subcláusula terceira. A rescisão poderá se dar a qualquer tempo, justificadamente e por qualquer um dos Partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos, nas seguintes situações:

a) quando houver o descumprimento de obrigações por um dos Partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e

b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

Subcláusula quarta. No caso de rescisão ou de qualquer outro motivo de extinção deste Acordo, o INMET disporá de 60 (sessenta) dias úteis, contados dessa data de rescisão/extinção, para remover a estação meteorológica e outros materiais correlatos do local em que se encontram instalados, cabendo à OSC, nesse período, zelar pela manutenção e preservação da segurança do local.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA E DAS SANÇÕES

A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este instrumento, com o disposto na Lei nº 13.019, de 2014, no Decreto n. 8.726, de 2016, ou nas demais disposições normativas cabíveis, podem ensejar celebração de termo de ajustamento de conduta com a OSC e aplicação, garantida prévia defesa, das sanções previstas nesses diplomas normativos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EFICÁCIA E DA PUBLICIDADE

Este Acordo de Cooperação somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficia da União, pelo órgão ou entidade da Administração Pública Federal responsável, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar de sua assinatura.

Subcláusula primeira. A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas decorrentes deste Acordo de Cooperação deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos temos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

Subcláusula segunda. Os Partícipes poderão elaborar logomarca para a cooperação, a qual deverá, necessariamente, incorporar a marca indicada pela Administração Pública, observadas as instruções de uso.

Subcláusula terceira. Todos os materiais de comunicação e divulgação relativos à parceria, independentemente do suporte, poderão conter aplicação da logomarca descrita na subcláusula anterior.

Subcláusula quarta. Os Partícipes divulgarão sua participação no presente Acordo, conforme determinam os artigos 79 e 80 do Decreto nº 8.726, de 2016, e art. 41 da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes de execução da parceria:

a) em caso de necessidade de alteração do local de instalação da EMAs, os Partícipes deverão comunicar antecipadamente tal fato e coordenar o processo de planejamento da retirada e de nova instalação dos equipamentos;

b) é vedada a instalação de qualquer equipamento estranho ou alteração da infraestrutura e sensores das estações meteorológicas automáticas sem o prévio conhecimento dos Partícipes; e

c) o monitoramento da parceria competirá a ambos os Partícipes, na forma descrita no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os Partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os Partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os Partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília/DF, na data da assinatura.

CARLOS ALBERTO ANDRADE e JURGIELEWICZ
Diretor do Instituto Nacional de Meteorologia - INMET/SE/MAPA

MOISÉS ALMEIDA SCHMIDT
Presidente da Associação de Agricultores e Irrigantes da Bahia - AIBA

Documento assinado eletronicamente por **MOISÉS ALMEIDA SCHMIDT**, **Usuário Externo**, em 13/10/2026, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Andrade e Jurgielewicz**, **Diretor do INMET**, em 19/10/2026, às 11:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **56955809** e o código CRC **7B08AD98**.

Referência: Processo nº 21160.002106/2026-22	SEI nº 56955809